



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Corpo de Bombeiros Militar - CBM  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. IDENTIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

15014 – FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – FUNESBOM

15004 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - CBMRO

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA – CBMRO, por intermédio do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM, situado a Av. Campos Sales, 3254 – Bairro Olaria, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, promove a elaboração deste Termo de Referência tendo por objetivo a definição precisa do objeto a ser contratado, apresentando informações necessárias para subsidiar o procedimento de contratação direta, dispensa de licitação - Emergencial, para contratação de empresa especializada em locação de aeronave, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia-CBMRO.

Em atendimento ao preceito legal do art. 37 da Constituição Federal, inciso XXI, Lei Federal n.º 14.133/21 e suas modificações, art. 75, inciso VIII, *in verbis*:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3. DO OBJETO

3.1. Locação de 02 (duas) aeronaves multimissão, de asas rotativas monomotoras, com motor a reação, sendo uma equipadas com helibalde ("Bambi Bucket") e gancho de carga ("cargo hook") para combate a incêndio e transporte de carga externa, e outra com equipamentos básicos para remoção aeromédica. Com capacidade de no mínimo 02 (dois) pilotos e 04 (quatro) passageiros, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia-CBMRO, de acordo com a quantidade e especificação constante no item 04 deste termo de referência.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO

4.1. Quadro de especificação

| LOTE  | ITEM | CÓDIGO CATSER | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UNID. DE MED. | QTD |
|-------|------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----|
| ÚNICO | 1    | 14680         | Locação de 01 (uma) aeronave multimissão, de asas rotativas monomotora, com motor a reação, equipada com helibalde ("Bambi Bucket") e gancho de carga ("cargo hook") para combate a incêndios florestais e transporte de carga externa, com capacidade para, no mínimo, 02 (dois) pilotos e 04 (quatro) passageiros. A aeronave deverá ser fornecida com piloto comandante, mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco, seguro RETA, caminhão abastecedor com motorista e todas as obrigações legais necessárias para operação exclusiva para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO). A idade máxima de fabricação deve ser de 15 anos, com certificados de aeronavegabilidade válidos e matrícula nacional definitiva. A aeronave deverá estar equipada com instrumentos e acessórios para voo visual diurno, atendendo às exigências da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), e ser homologada pela Gerência-Geral de Certificação de Produtos (GGCP) da ANAC, conforme o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 90, além de cumprir as demais especificações descritas no item 4 (dos requisitos da contratação) do Estudo Técnico Preliminar 14 (0052995173). | HORAS/VÔO     | 100 |
|       | 2    | 14680         | Locação de 01 (uma) aeronave multimissão, de asas rotativas monomotora, com motor a reação, equipada com e gancho de carga ("cargo hook") para transporte de carga externa, com capacidade para, no mínimo, 02 (dois) pilotos e 04 (quatro) passageiros, também com equipamentos básicos para remoção aeromédica. A aeronave deverá ser fornecida com piloto comandante, mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco, seguro RETA, caminhão abastecedor com motorista e todas as obrigações legais necessárias para operação exclusiva para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO). A idade máxima de fabricação deve ser de 15 anos, com certificados de aeronavegabilidade válidos e matrícula nacional definitiva. A aeronave deverá estar equipada com instrumentos e acessórios para voo visual diurno, atendendo às exigências da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), e ser homologada pela Gerência-Geral de Certificação de Produtos (GGCP) da ANAC, conforme o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 90, além de cumprir as demais especificações descritas no item 4 (dos requisitos da contratação) do Estudo Técnico Preliminar 14 (0052995173)     | HORAS/VÔO     | 100 |

4.2. Justificativa das quantidades para o combate a incêndios florestais.

4.2.1. A elaboração de um planejamento estratégico para operações de combate a incêndios florestais é crucial para maximizar a eficácia e eficiência dos recursos disponíveis. Neste contexto, a presente justificativa detalha a distribuição das horas de voo para garantir que 85 horas sejam dedicadas exclusivamente ao combate efetivo aos incêndios, enquanto 12 horas são alocadas para translados entre as localidades afetadas. Este ajuste é essencial para assegurar que as equipes possam se deslocar rapidamente entre os focos de incêndio, minimizando o tempo de resposta e potencializando os esforços de contenção. Além disso, o planejamento inclui 3 horas para translados iniciais e finais entre Porto Velho e Costa Marques (que é o ponto médio entre as principais áreas de preservação do estado), totalizando 100 horas de voo. Esta estimativa de abordagem otimizada busca não apenas atender às demandas operacionais, mas também garantir a segurança e a eficácia das operações em campo. Veja planejamento abaixo:

4.2.2. Translado Inicial e Final:

4.2.3. Porto Velho a Costa Marques (início):

4.2.4. Distância: Aproximadamente 300 km

4.2.5. Tempo de voo: Aproximadamente 1,5 horas

4.2.6. Costa Marques a Porto Velho (final):

4.2.7. Distância: Aproximadamente 300 km

4.2.8. Tempo de voo: Aproximadamente 1,5 horas

4.2.9. Operações Diárias de Combate:

4.2.10. Tempo de Operação em Costa Marques e outras localidades: Total de 85 horas dedicadas ao combate efetivo aos incêndios.

4.2.11. Translados Entre Localidades de Incêndios:

4.2.12. Total estimado para translados: 12 horas

4.2.13. Distribuição de Horas de Voo:

4.2.14. Operações de Combate:

a) Total dedicado: 85 horas

4.2.15. Translados Entre Localidades de Incêndios:

a) Total estimado: de 12 horas

4.2.16. Translado Inicial e Final:

a) Total: 3 horas (1,5 horas ida + 1,5 horas volta)

4.2.17. Total de Horas de Voo Necessárias

4.2.18. Operações de Combate: 85 horas

4.2.19. Translados Entre Localidades: 12 horas

4.2.20. Translado Inicial e Final: 3 horas

4.2.21. Total Geral: 100 horas

4.2.22. Este planejamento garante que 85 horas sejam dedicadas exclusivamente ao combate aos incêndios, enquanto 12 horas são alocadas para translados entre as localidades de incêndio. As 3 horas restantes cobrem os translados iniciais e finais entre Porto Velho e Costa Marques. Essa distribuição permite uma operação eficiente, maximizando o tempo disponível para combate direto. Cabe esclarecer que não é possível apresentar um cálculo exato, pois não é possível saber com exatidão onde os incêndios ocorrerão, desse modo, foi escolhido o município de Costa Marques, que tem apresentado fortes demandas quanto aos incêndios florestais e representa o ponto médio entre as principais reservas ambientais localizadas na região sudoeste e norte do estado de Rondônia. Outrossim, com base nesse mesmo cálculo é possível atender as demandas existentes na Estação Ecológica Soldado da Borracha e Parque Estadual Guajará - Mirim, sem prejuízo algum.

4.3. Justificativa das quantidades para atendimento as demanda relacionadas a crise hídrica

4.3.1. A crise hídrica no estado de Rondônia exige uma resposta rápida e eficaz para mitigar seus impactos nas comunidades afetadas. Neste contexto, a utilização estratégica de uma aeronave de asa rotativa, com alocação de 100 horas de voo, se apresenta como uma solução vital para atender às demandas emergenciais. Com um raio de atuação que cobre vastas áreas do estado, essa aeronave possibilita o monitoramento eficiente dos recursos hídricos, o transporte ágil de equipamentos e pessoal, e a distribuição essencial de suprimentos em regiões de difícil acesso. Este planejamento visa maximizar a eficácia das operações, garantindo que cada hora de voo contribua significativamente para a mitigação dos efeitos da crise, enquanto se mantém a segurança e a comunicação efetiva entre as equipes envolvidas. Veja o planejamento abaixo:

4.3.2. Emprego da Aeronave voltada a tribos indígenas:

4.3.3. Entrega de Suprimentos Alimentícios e Água Potável:

4.3.4. 20 horas

4.3.5. Remoção aeromédica:

4.3.6. 15 horas

- 4.3.7.

Visitas para Consultas Médicas e Exames:
- 4.3.8.

20 horas
- 4.3.9.

Emprego da Aeronave voltada a outras comunidades vulneráveis a crise hídrica:
- 4.3.10.

Entrega de Suprimentos Alimentícios e Água Potável:
- 4.3.11.

20 horas
- 4.3.12.

Remoção aeromédica:
- 4.3.13.

10 horas
- 4.3.14.

Visitas para Consultas Médicas e Exames:
- 4.3.15.

15 horas
- 4.3.16.

Total para atendimento na crise hídrica: 100 horas
- 4.3.17.

As quantidades de horas para as operações foram estimadas com base nas distâncias entre Porto Velho e as tribos indígenas, assim como nas necessidades das populações do Baixo Madeira. Essa análise levou em consideração a geografia local e as condições de acesso, garantindo que os recursos aéreos sejam utilizados de maneira eficiente e eficaz. Com isso, assegura-se que todas as comunidades afetadas, independentemente de sua localização, recebam o suporte necessário para enfrentar os desafios impostos pela crise hídrica e pelos incêndios florestais. Essa abordagem metódica reflete o compromisso em atender às necessidades específicas de cada região, promovendo uma resposta coordenada e abrangente.

4.3.18.

Dessa forma, a alocação estratégica de 200 horas de voo, divididas igualmente entre operações de combate a incêndios florestais e ações voltadas para a mitigação da crise hídrica em Rondônia, representa uma abordagem eficiente para enfrentar os desafios ambientais críticos da região. Ao destinar 100 horas para o combate aos incêndios, assegura-se uma resposta rápida e eficaz, minimizando danos ambientais e protegendo comunidades locais.

4.3.19.

Simultaneamente, as 100 horas dedicadas à crise hídrica permitirão a execução de diversas missões essenciais à ajuda humanitária como: remoção aeromédica, entrega de água e mantimentos e visitas para consultas médicas em áreas de difícil acesso. Essas operações garantirão que as necessidades emergenciais das comunidades afetadas sejam atendidas com prontidão e eficiência. Este planejamento não apenas otimiza a utilização dos recursos disponíveis, mas também reforça o compromisso com a segurança, eficácia e sustentabilidade das operações, promovendo uma gestão integrada e proativa das crises enfrentadas pelo estado.

4.3.20.

Notadamente, há necessidade de esclarecer que diante de tantas variáveis, os cálculos estimativos quanto a necessidade de horas voo poderão sofrer alterações, logo, considerando a necessidade de melhorar a resposta às emergências, o Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia poderá efetuar o remanejamento de horas remanescente, de modo, que ambas as aeronaves poderão ser empregadas nas ações de combate a incêndios florestais ou resposta humanitária à crise hídrica.

5.

DO BEM OU SERVIÇO COMUM

5.1.

Para um maior entendimento a respeito do Bem/Serviço Comum, segue uma transcrição do 20 Parecer/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU nº 432/2014:

5.2.

"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".

5.3.

Diante do exposto, o objeto do Termo de Referência trata-se de **SERVIÇO COMUM**.

6.

DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

6.1.

A pretensa aquisição foi baseada no Estudo Técnico Preliminar (0052995173):

6.2.

Em atenção a emergência declarada pelo Decreto Estadual Nº 29.252, DE 4 DE JULHO DE 2024 (0050360761), o qual declara situação de emergência estadual em virtude de estiagem

6.3.

De mesma monta, observando-se a situação de emergência estadual em virtude de Incêndios Florestais declarada através dos Decreto nº 29.417, de 26 de agosto de 2024 (0052323110) em seu art. 1º, vejamos:

Art. 1ºFica declarada a situação de emergência, nível II, em todo o território estadual, em decorrência do desastre classificado e codificado pelos códigos da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - Cobrede 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2, relativo a Incêndios Florestais e baixa umidade relativa do ar, em conformidade com as Portarias nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, e nº 3646, de 20 de dezembro de 2022, ambas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

(Grifo nosso)

6.4.

Corroborando com Decreto nº 29.417, de 26 de agosto de 2024 (0052323110), foi publicado o Decreto Nº 29.434, DE 30 DE AGOSTO DE 2024. (0052468463) o qual dispõe sobre recomendações para a população do estado de Rondônia em razão da baixa qualidade do ar em decorrência das queimadas.

6.5.

Considerando que a situação de anormalidade foi amparada pelo Parecer nº 2/2024/CBM-CEDEC da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (0052587926), assim como, no Relatório Florestal 0052702889 está evidenciado de forma detalhada as informações referentes aos incêndios florestais, bem como a situação demonstrada no Anexo Boletim Diário CIMAN (0052702849), segue abaixo breve resumo:

6.6.

| Indicador             | 2023          | 2024              |
|-----------------------|---------------|-------------------|
| TOTAL DE ATENDIMENTOS | 4.930         | 17.754            |
| EVENTOS COMBATIDOS    | 1.388         | 3.612             |
| PREVENÇÕES REALIZADAS | 3.374         | 13.710            |
| ANIMAIS CAPT./MORTOS  | 168           | 432               |
| MULTAS APLICADAS      | R\$ 4.063.244 | R\$ 11.780.652,00 |

| Base                  | Atendimentos |
|-----------------------|--------------|
| SERINQUEIRA           | 594          |
| VILHENA               | 323          |
| UHE SAMUEL - BAS...   | 307          |
| ALTA FLORESTA - BA... | 291          |
| ARIQUEMES             | 282          |
| CEREJEIRAS            | 266          |
| CACAOAL               | 259          |
| ROLIM DE MOURA        | 255          |
| PIMENTA BUENO         | 239          |
| PORTO VELHO           | 237          |
| CUJUBIM - BASE 04     | 230          |
| UNIÃO BANDERIAN...    | 222          |
| OURO PRETO DO O...    | 196          |
| ESPIGAO DO OESTE      | 186          |
| J- PARANA             | 181          |
| MACHADINHO DO ...     | 181          |
| BURITIS               | 145          |
| CAMPO NOVO - BA...    | 143          |
| NOVA DIMENSÃO - ...   | 127          |
| JARU                  | 115          |
| GUAJARÁ-MIRIM         | 96           |
| CANDEIAS DO JAM...    | 55           |

Imagem 01: Dados parciais incêndios florestais 2024 em relação ao ano de 2023 no estado de rondônia

| Indicador                                     | 2024              |
|-----------------------------------------------|-------------------|
| TOTAL DE ATENDIMENTOS                         | 17.535            |
| EVENTOS COMBATIDOS                            | 3.552 (20,3%)     |
| PREVENÇÕES REALIZADAS                         | 13.568 (77,4%)    |
| ANIMAIS MORTOS                                | 287 (1,6%)        |
| CAPTURA/SOLTURA DE ANIMAIS                    | 128 (0,7%)        |
| MULTAS APLICADAS PELO BATALHÃO AMBIENTAL(R\$) | R\$ 11.780.452,00 |

| Base                        | Atendimentos |
|-----------------------------|--------------|
| ROLIM DE MOURA              | 1.937        |
| ARIQUEMES                   | 1.328        |
| J- PARANA                   | 1.264        |
| VILHENA                     | 978          |
| PIMENTA BUENO               | 899          |
| COLORADO DO OESTE           | 792          |
| ESPIGAO DO OESTE            | 779          |
| CEREJEIRAS                  | 770          |
| CACAOAL                     | 719          |
| SÃO MIGUEL                  | 715          |
| GUAJARÁ-MIRIM               | 650          |
| CUJUBIM - BASE 04           | 644          |
| PORTO VELHO                 | 638          |
| MACHADINHO DO OESTE         | 608          |
| JARU                        | 593          |
| ABUINÁ - BASE 05            | 575          |
| UNIÃO BANDERIANES - BASE 02 | 553          |
| CANDEIAS DO JAMARI          | 534          |
| BURITIS                     | 525          |
| UHE SAMUEL - BASE 03        | 486          |
| OURO PRETO DO OESTE         | 419          |
| CAMPO NOVO - BASE 06        | 64           |
| COSTA MARQUES - BASE 06     | 697          |
| NOVA DIMENSÃO - BASE 01     | 296          |
| FORÇA TAREFA 2 - ALVORADA   | 17           |
| FORÇA TAREFA 2 - ALVORADA   | 16           |
| FORÇA TAREFA 1 - PEGM - T1  | 4            |
| FORÇA TAREFA 1 - PEGM - T2  | 3            |

Imagem 02: Bases descentralizadas e forças-tarefas - OVR 2024

Área queimada

Representa a área queimada, em hectares, no mês ou em um período selecionado.



Imagem 03: Dados gráficos de área total queimada no estado de rondônia

6.7. Na imagem a seguir, podemos comparar o quantitativo dos 6 últimos anos de áreas queimadas, levantando-se uma grande preocupação pelo fato do ano de 2024 já atingir a terceira colocação estando ainda na metade do período de estiagem.

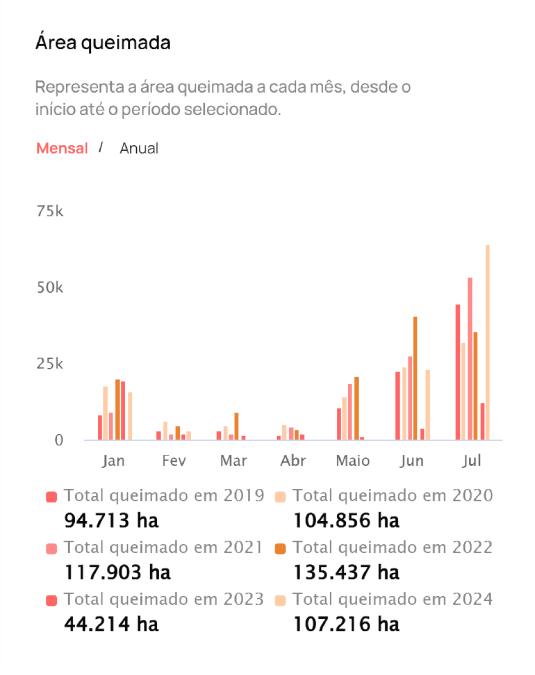


Imagem 4 - fonte plataforma.brasil.mapbiomas.or

6.8. Só no mês de Agosto do corrente ano, a cidade de Porto Velho chegou à preocupante 7ª colocação dos municípios mais atingidos pelos incêndios florestais no âmbito nacional com dados captados pelo satélite de referência *Aqua Modis* da NASA.

6.9. Quando tratamos todo o histórico dos demais anos, o município atinge o top 3 de precipitações florestais com uso do fogo.

MUNICÍPIOS NO PAÍS COM MAIS FOCOS (<= 30) (31242 FOCOS, DE 2024/08/01 A 2024/08/31)



Imagem 5 - terrabrasilis.dpi.inpe.br

6.10. O Estado de Rondônia enfrenta uma crise ambiental e de saúde pública devido à intensificação das secas e queimadas que, desde 2023, vêm se agravando significativamente. Em 2024, a situação se tornou ainda mais crítica, com o Monitor de Secas da Agência Nacional de Águas (ANA) prevendo uma intensificação da seca. De 1º de janeiro a 19 de agosto de 2024, foram registrados 4.887 focos de incêndio, resultando na destruição de aproximadamente 107.216 hectares de floresta. Esse número é mais do que o dobro registrado em 2023, refletindo um agravamento da situação, conforme Nota n.º 42/2024/SESAU-ASTEC (0052455212);

6.11. O aumento das queimadas impacta gravemente o meio ambiente, a saúde pública e a economia local. A destruição de grandes áreas de floresta compromete a biodiversidade, contribui para a emissão de gases de efeito estufa e afeta o clima regional. Além disso, a fumaça dos incêndios causa problemas respiratórios e cardiovasculares nas populações, elevando a demanda por serviços de saúde;

6.12. Segundo a Nota Nº 42/2024/SESAU-ASTEC (0052455212), Porto Velho, capital de Rondônia, a qualidade do ar tem sido considerada a pior do Brasil, segundo especialistas e relatórios, com uma neblina constante cobrindo a cidade e agravando os problemas respiratórios da população. Além disso, a seca severa impactou dramaticamente o Rio Madeira, que registrou níveis de água excepcionalmente baixos. Este cenário representa um dos anos mais desafiadores para a Amazônia, com Rondônia sendo um dos estados mais afetados, a escassez de chuvas, associada ao fenômeno El Niño e às mudanças climáticas, criou condições propícias para a expansão descontrolada das queimadas.

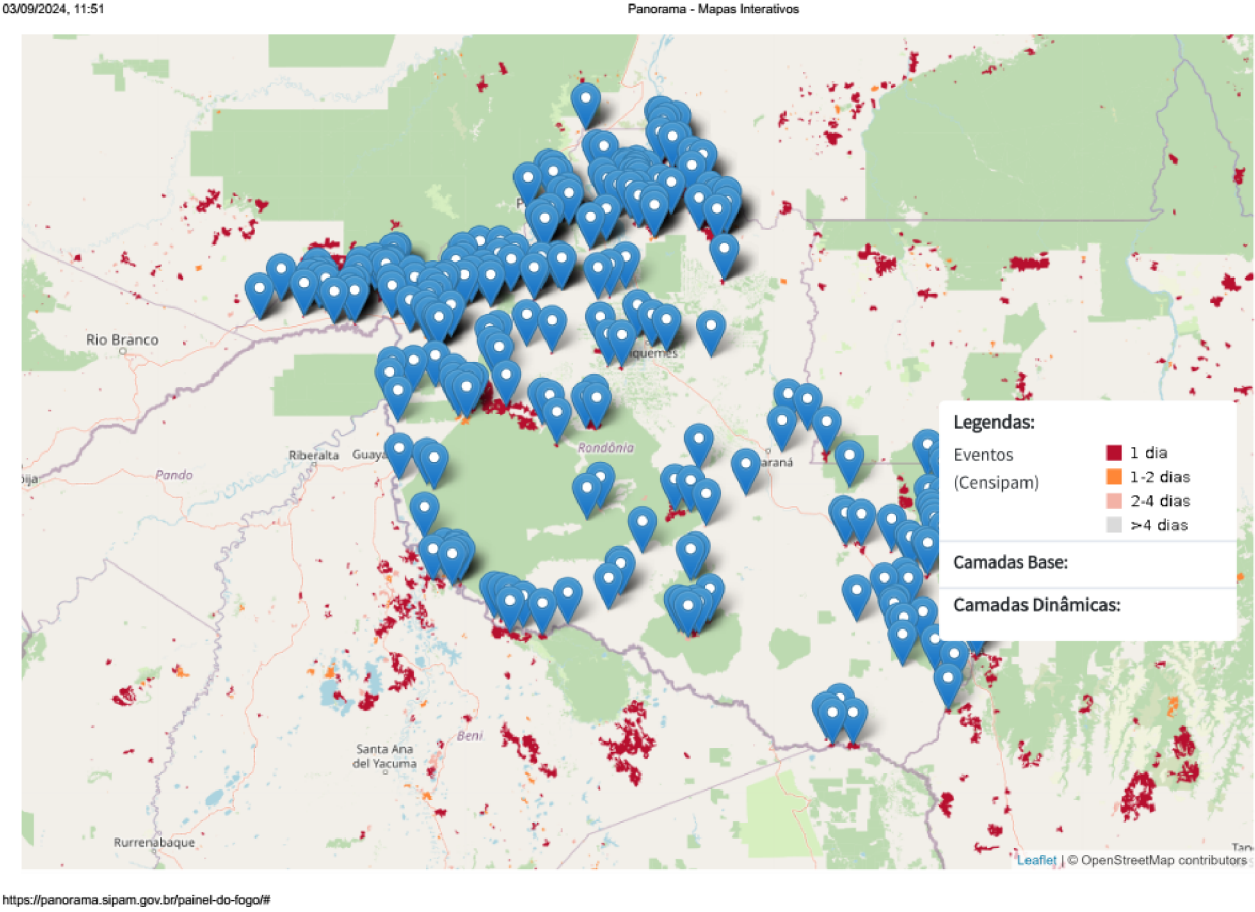
6.13. O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), por meio de seu sistema BDQueimadas, desempenha um papel crucial no monitoramento e fornecimento de dados precisos sobre os focos de calor na região. Em 2024, os dados apontam um aumento de 43,2% nos focos de calor na Amazônia em comparação ao mesmo período de 2023, com Rondônia sendo uma das áreas mais afetadas. Apenas em julho, os focos de calor na Amazônia ultrapassaram a marca de 20.000, o maior número registrado para esse mês em quase duas décadas. Esse monitoramento é essencial para avaliar a extensão das queimadas e orientar as ações de combate ao fogo de forma mais eficaz. Como podemos observar o quadro abaixo, somente no mês de agosto, o número ultrapassa em mais de 23,27% de focos.

| Comparação do total de focos ativos detectados dia a dia pelo satélite de referência para a data de 01/Ago até 31/Ago. |    |     |    |     |    |    |     |    |     |    |    |     |    |     |    |    |    |    |    |     |    |     |    |     |    |    |    |    |     |    |    |       |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|----|-----|----|----|-----|----|-----|----|----|-----|----|-----|----|----|----|----|----|-----|----|-----|----|-----|----|----|----|----|-----|----|----|-------|--|
| Dia                                                                                                                    | 1  | 2   | 3  | 4   | 5  | 6  | 7   | 8  | 9   | 10 | 11 | 12  | 13 | 14  | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20  | 21 | 22  | 23 | 24  | 25 | 26 | 27 | 28 | 29  | 30 | 31 | TOTAL |  |
| Ago2023                                                                                                                | 87 | 4   | 28 | 8   | 27 | 36 | 28  | 37 | 1   | 66 | 2  | 39  | 0  | 0   | 47 | 2  | 86 | 15 | 83 | 192 | 34 | 370 | 88 | 163 | 78 | 89 | 32 | 2  | 108 | 10 | 43 | 1.715 |  |
| Ago2024                                                                                                                | 15 | 132 | 4  | 151 | 45 | 93 | 130 | 9  | 192 | 96 | 95 | 311 | 48 | 454 | 81 | 84 | 53 | 44 | 77 | -   | -  | -   | -  | -   | -  | -  | -  | -  | -   | -  | -  | 2.114 |  |

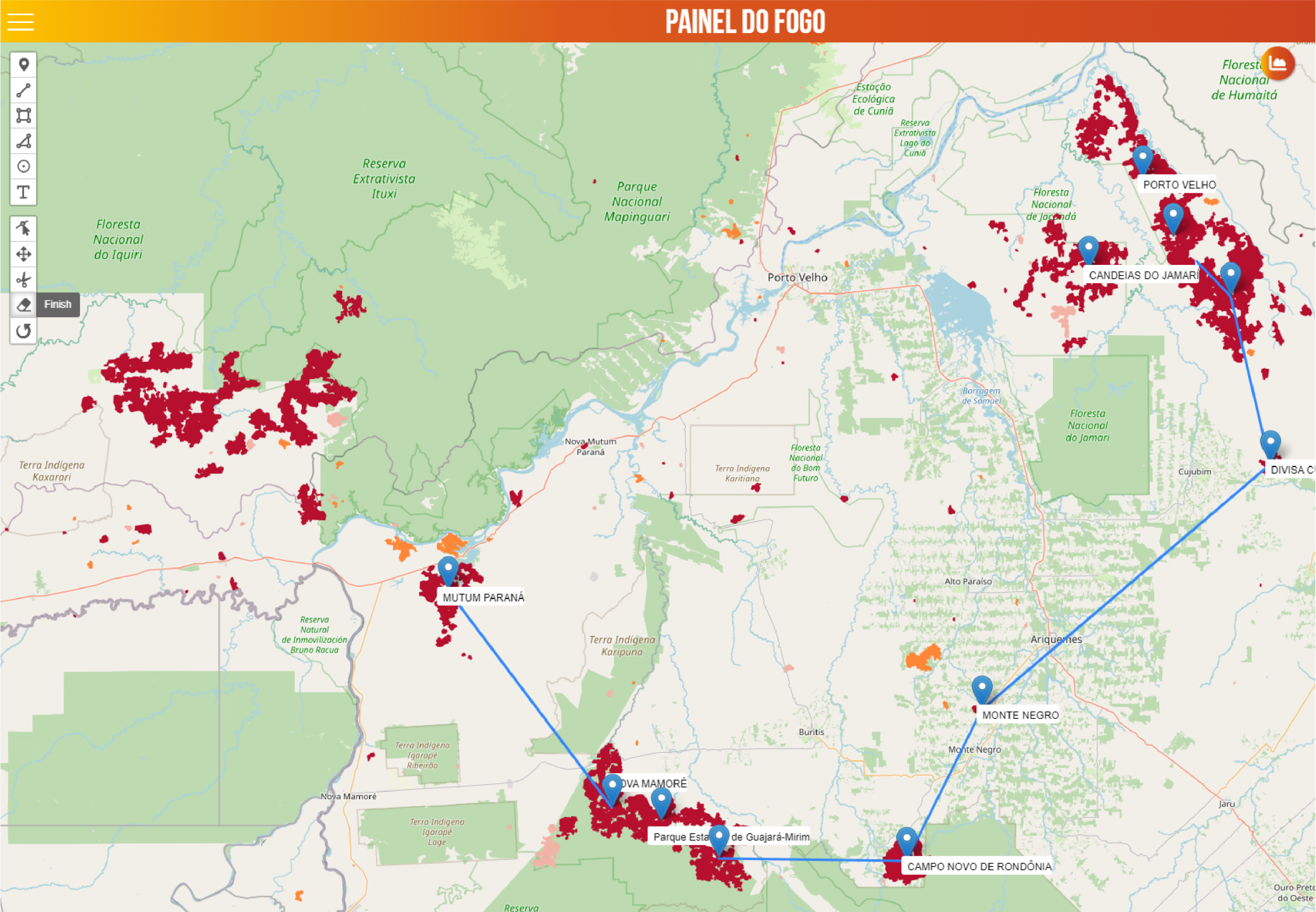
Fonte: [https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/queimadas/situacao-atual/estatisticas/estatisticas\\_estados/](https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/queimadas/situacao-atual/estatisticas/estatisticas_estados/)

6.14. Em decorrência do levantamento de danos e prejuízos, seguem as principais informações dos efeitos diretos do desastre em tela, Anexo Notícia - G1 (0052469297), Anexo Notícia - Agência Brasil (0052469300), Anexo Notícia - Associação Rondoniense de Municípios (0052469303), bem como o Panfleto Panorama - Mapas Interativos (0052466487), conforme segue:





6.15. Ainda sobre as queimadas, consta no Panfleto Panorama - Mapas Interativos (0052466487), datado do dia 05/09/2024, os principais pontos focais das queimadas, conforme segue:



6.15.1. Durante a análise, pudemos identificar os pontos mais críticos, sendo eles, Porto Velho (zona rural), Mutum-Paraná (zona rural), Nova Mamoré (zona rural), Parque Estadual de Guajará Mirim, Campo Novo de Rondônia (zona rural), Monte Negro (zona rural), Candeias do Jamari (zona rural) e nas divisas entre Cujubim e Machadinho (zona rural), a topografia e a extensão das áreas afetadas apresentam desafios logísticos significativos para as equipes de combate a incêndios.

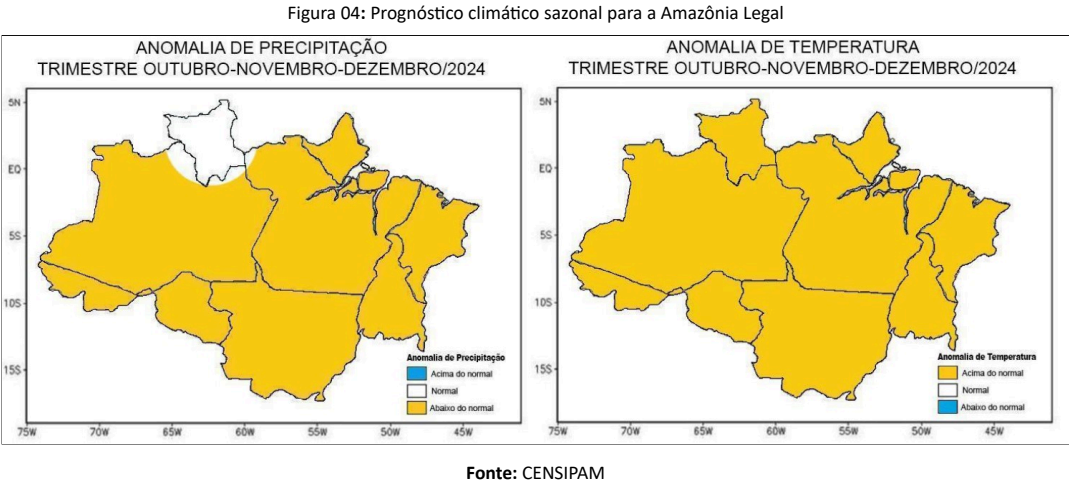
6.15.2. O Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia (CBMRO) conta atualmente com duas aeronaves de asa fixa, modelo Air Tractor, para o combate a incêndios. Embora essas aeronaves sejam uma ferramenta valiosa, elas não são 100% eficientes sozinhas, exigindo a atuação conjunta com equipes em solo. Muitas das regiões impactadas estão em áreas remotas, inacessíveis por estradas e de difícil acesso por meios terrestres, o que complica o transporte de equipes e equipamentos e retarda a resposta aos focos de incêndio, permitindo a propagação descontrolada das chamas. Nessas regiões, onde não se pode adentrar com viaturas terrestres, é necessário que os militares acessem a pé, realizando longas marchas que consomem um alto nível de energia dos combatentes terrestres.

6.15.3. Diante disso, a contratação de aeronaves de asa rotativa, como helicópteros, torna-se essencial. Embora não substituam os aviões, os helicópteros oferecem acesso rápido e eficiente a áreas isoladas, facilitam o transporte de recursos diretamente para os locais afetados e proporcionam suporte em terrenos acidentados e íngremes. O uso combinado de helicópteros, aviões e equipes de solo garante um combate mais eficaz e abrangente aos incêndios, maximizando a eficiência das operações e melhorando a capacidade de resposta. Logo, a contratação de aeronaves de asa rotativa visa atender às seguintes necessidades cruciais:

- I - **Acesso Rápido e Eficiente:** As aeronaves permitirão o transporte rápido de equipes e equipamentos para regiões isoladas e de difícil acesso. Isso possibilitará uma resposta mais ágil aos focos de incêndio que, de outra forma, seriam inatingíveis por terra.
- II - **Supressão de Incêndios:** Equipadas com sistemas de combate a incêndios aéreos, como tanques para o lançamento de água e retardantes, as aeronaves serão essenciais para a supressão eficiente dos incêndios em áreas onde o acesso terrestre é impraticável.
- III - **Monitoramento e Avaliação:** As aeronaves também serão utilizadas para monitoramento aéreo, fornecendo informações atualizadas e precisas sobre a evolução dos incêndios e facilitando a coordenação das ações de combate.
- IV - **Redução do Tempo de Resposta:** A capacidade de acessar áreas remotas rapidamente reduzirá o tempo de resposta e permitirá uma intervenção mais rápida, ajudando a controlar o fogo antes que se espalhe ainda mais.

- V - **Aumento da Eficácia das Operações:** A possibilidade de lançar água e retardantes diretamente sobre os focos de incêndio melhorará a eficácia das operações de combate, reduzindo o tamanho das áreas queimadas e minimizando os danos.
- VI - **Segurança das Equipes de Campo:** A operação das aeronaves permitirá que as equipes no solo evitem áreas de alto risco, melhorando a segurança dos profissionais envolvidos no combate aos incêndios.

6.15.4. Em relação a estiagem enfrentada pelo estado de Rondônia, conforme declarada no **Decreto nº 29.252, de 4 de julho de 2024 ID (0053305986)** evidencia a urgência de medidas eficazes e imediatas para mitigar os impactos desse fenômeno climático extremo. A significativa redução das precipitações pluviométricas desde o primeiro semestre de 2023 resultou em níveis historicamente baixos nos principais rios do estado, comprometendo o abastecimento de água em áreas urbanas e rurais. Além de que o prognóstico do CENSIPAM (0053306185) para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2024 aponta para um cenário climático preocupante, caracterizado por temperaturas elevadas e precipitação abaixo da média esperada, vide figura 04 abaixo:



- 6.15.5. Essa previsão sugere a continuidade ou intensificação de condições de seca, o que esta afetando significativamente a disponibilidade de água, a produção agrícola e a dinâmica ecológica da região. As temperaturas mais altas, aliadas à escassez de chuvas, elevam o risco de incêndios florestais e podem sobrecarregar os sistemas de abastecimento de água, tornando necessário o desenvolvimento de estratégias de adaptação e mitigação para proteger as comunidades e os ecossistemas locais dos impactos negativos dessas condições climáticas adversas.
- 6.15.6. Nesse contexto, a disponibilidade de aeronaves multimissão de asas rotativas pelo Comando de Operações Aéreas do CBMRO será um recurso valioso, capaz de atender às necessidades das comunidades vulneráveis, incluindo as tribos indígenas, proporcionando suporte logístico e operacional indispensável para enfrentar os desafios impostos pela crise hídrica.
- 6.15.7. As comunidades indígenas, como as da Aldeia Trincheira, situada no município de Mirante da Serra - RO , estão especialmente vulneráveis devido à sua localização remota e à dependência direta dos recursos naturais para sua subsistência, veja a **Carta n 003/PIA/2024 ID (0053306316)**. Por meio desta carta a Associação solicita apoio ao Governo do Estado, com utilização de aeronaves para socorrer os referidos povos indígenas. Infelizmente o Comando de Operações Aéreas do CBMRO não pode atender a solicitação, dada a inexistência de pista para pouso de aeronaves de Asa Fixa, sendo primordial para tal demanda uma aeronave de asa rotativa, veja o despacho do comandante do GOA ID (0053306347).
- 6.15.8. A escassez de água compromete não apenas o consumo humano, mas também a pesca e a agricultura, essenciais para a segurança alimentar e a preservação cultural dessas populações. Além disso, a baixa dos níveis de água dos rios dificulta e, em muitos casos, impossibilita a navegação, que é crucial para essas comunidades acessarem as cidades para a compra de alimentos e outros suprimentos essenciais. A falta de água potável e saneamento adequado pode levar a surtos de doenças, aumentando a vulnerabilidade das comunidades que já têm acesso limitado a serviços de saúde.
- 6.15.9. A aeronave multimissão de asa rotativa desempenha um papel crucial na resposta rápida e eficiente às emergências, especialmente em um estado como Rondônia, onde a geografia complexa e a infraestrutura limitada dificultam o acesso a comunidades isoladas. Em meio à estiagem, essa aeronave será empregada para o transporte de água potável, alimentos e suprimentos médicos, bem como o transporte de equipes médicas e de assistência social, garantindo que as necessidades básicas das populações afetadas sejam atendidas. Além disso, sua capacidade de realizar remoções aeromédicas e resgates em emergências médicas é essencial para assegurar a saúde e a segurança das comunidades mais remotas.
- 6.15.10. Além do suporte imediato, a aeronave multimissão será fundamental para a implementação de soluções de longo prazo que visam aumentar a resiliência das comunidades afetadas, podendo ser utilizada para transportar e instalar equipamentos de purificação de água, construir infraestruturas temporárias e apoiar projetos de recuperação ambiental. Essa abordagem não só aliviaria os efeitos imediatos da seca, mas também contribuiria para a construção de um futuro mais sustentável, onde as comunidades estejam mais bem preparadas para enfrentar eventos climáticos adversos.
- 6.15.11. Por fim, a inclusão de uma aeronave multimissão no âmbito do GOA/CBMRO complementaria as ações governamentais já em curso, como a mobilização dos órgãos estaduais sob o Comitê de Crise Hídrica. Ao integrar essa tecnologia nas operações de resposta emergencial, o estado de Rondônia maximizará a eficácia de suas iniciativas, minimizando os impactos sociais e econômicos da estiagem e promovendo a dignidade e o bem-estar das populações mais vulneráveis, incluindo as comunidades indígenas. Essa abordagem integrada e abrangente é essencial para enfrentar os desafios atuais e futuros impostos pelas mudanças climáticas.
- 6.16. **A não contratação destas aeronaves terá implicações diretas na saúde pública e ao meio ambiente:**
- I - **Problemas Respiratórios:** A inalação de fumaça e partículas finas pode causar ou agravar doenças respiratórias, como asma, bronquite e enfisema. Pessoas com condições pré-existentes, crianças e idosos estão particularmente vulneráveis.
- II - **Problemas Cardiovasculares:** A exposição prolongada à poluição do ar causada por queimadas pode aumentar o risco de doenças cardiovasculares, como ataques cardíacos e derrames.
- III - **Impacto na Saúde Mental:** O estresse e a ansiedade causados pela perda de lares, comunidades e recursos naturais também são impactos significativos. As queimadas podem provocar traumas e afetar a saúde mental das populações afetadas.
- IV - **Efeitos a Longo Prazo:** A exposição contínua a ambientes poluídos pode ter efeitos cumulativos na saúde, afetando a qualidade de vida e a expectativa de vida das pessoas.
- V - **Impacto nas Comunidades Indígenas e Rurais:** Muitas vezes, as queimadas afetam desproporcionalmente comunidades que dependem diretamente dos recursos naturais para sua subsistência, exacerbando problemas econômicos e sociais.
- VI - Quanto aos impactos ambientais:
- VII - **Perda de Biodiversidade:** Queimadas podem destruir habitats naturais, resultando na morte de inúmeras espécies de plantas e animais. Muitas vezes, espécies não têm para onde migrar e acabam extintas localmente ou globalmente.
- VIII - **Degradação do Solo:** O fogo pode destruir a camada superficial do solo, que é rica em nutrientes essenciais para as plantas. Isso pode levar à erosão do solo, reduzindo a sua fertilidade e dificultando a recuperação da vegetação.
- IX - **Alteração do Ciclo Hidrológico:** As queimadas afetam a capacidade das florestas de regular o ciclo da água. Sem vegetação, o solo não retém água de forma eficiente, o que pode aumentar o risco de inundações e reduzir a disponibilidade de água potável.
- X - **Emissão de Gases de Efeito Estufa:** A queima de biomassa libera grandes quantidades de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) e outros gases de efeito estufa, contribuindo para o aquecimento global e as mudanças climáticas.
- XI - **Qualidade do Ar:** Além do CO<sub>2</sub>, as queimadas emitem partículas finas e compostos tóxicos, como monóxido de carbono (CO) e óxidos de nitrogênio (NOx), que podem afetar a qualidade do ar e o equilíbrio atmosférico.
- 6.17. Portanto, a utilização de aeronaves é essencial para superar as limitações impostas pela topografia e pela extensão das áreas afetadas, constituindo uma solução técnica e economicamente viável para a crise atual, as aeronaves possibilitarão uma resposta mais rápida e eficiente, permitindo a proteção das áreas de conservação e a redução dos impactos ambientais e de saúde pública. Essa abordagem não apenas atenderá à urgência da situação, mas também garantirá a continuidade e a eficácia das ações do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia (CBMRO) no combate aos incêndios e demais consequência advinda da crise hídrica.

7. **DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

- 7.1. Considerando todo o Estudo Técnico Preliminar 14 (0052995173) realizado, a solução proposta é a contratação de uma empresa especializada para a locação de **aeronaves de asas rotativas**, pilotos comandantes e fornecimento de combustível, por hora, sob demanda, para atender as necessidades do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO)**, deve seguir uma série de requisitos técnicos e operacionais. As aeronaves serão multimissão, para a finalidade de **combate a incêndios florestais e de resposta à crise hídrica**.
- 7.2. Para a locação, foram consideradas aeronaves com características específicas que atendem às necessidades de combate a incêndios:
- 7.3. **Certificação e Habilitação**
- 7.3.1. **Certificação da Empresa:** A empresa contratada deve ser certificada pela **Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)** e possuir autorização para operar serviços de transporte aéreo especializado, conforme as regulamentações vigentes.
- 7.3.2. **Habilitação dos Pilotos:** Os pilotos comandantes devem possuir:
- 7.3.3. **Licenças e Certificações** adequadas para operar o tipo de aeronave locada.
- 7.3.4. **Experiência comprovada** em operações de combate a incêndios e multimissão.
- 7.3.5. **Curso de INVH (Instrutor de Voo por Helicóptero).**
- 7.3.6. **Especificações Técnicas e Operacionais:**
- 7.3.7. **Aeronave para o combate a incêndio florestal:**
- a) **Finalidade:** Aeronave dedicada prioritariamente ao **combate a incêndios florestais**;
- b) **Capacidade:** A aeronave deve ter capacidade para transportar, no mínimo, **02 (dois) pilotos e 04 (quatro) passageiros**;
- c) **Equipamentos:** A aeronave deve estar equipada com instrumentos para voo visual diurno conforme normas da ANAC, além de **helibalde ("Bambi Bucket")** e **gancho de carga ("cargo hook")** para transporte de água e carga externa, bem como outros acessórios necessário para o combate a incêndio florestal com aeronave.
- 7.3.8. **Aeronave multimissão para atendimento a crise hídrica:**
- a) **Finalidade:** Aeronave dedicada a atividade de defesa civil em geral, envolvendo transporte de água potável, gênero alimentícios, transporte de equipe médica e assistência social, bem como remoção aeromédica. Deverá vir equipada com os equipamentos básicos para remoção aeromédica;
- b) **Capacidade:** A aeronave deve ter capacidade para transportar, no mínimo, **02 (dois) pilotos e 04 (quatro) passageiros**;
- c) **Equipamentos:** A aeronave deve estar equipada com instrumentos para voo visual diurno conforme normas da ANAC, além de todos os equipamentos e acessórios necessário para remoção aeromédica e ponto de ancoragem para o OAT.
- 7.3.9. **Equipe de Apoio**
- a) **Mecânico:** A empresa deve fornecer **01 (um) mecânico por aeronave**, responsável pela manutenção preventiva e corretiva, garantindo a segurança e a continuidade das operações.
- b) **Caminhão de Combustível com Motorista:** A empresa deve fornecer um **caminhão de combustível** com motorista para apoio em solo, garantindo o reabastecimento rápido e seguro das aeronaves durante as operações.
- 7.3.10. **Combustível e Suprimentos**



- a) A empresa será responsável pelo fornecimento do **combustível** necessário para todas as operações, de acordo com o total de horas contratadas para cada aeronave

7.3.11. Seguro Aeronáutico

a) **Seguro de Casco:** A empresa deve possuir seguro que cubra possíveis danos às aeronaves.  
b) **Seguro RETA:** A empresa deve fornecer o **Seguro de Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA)**, cobrindo possíveis danos a terceiros, passageiros e tripulação

7.3.12. Experiência e Capacitação

a) **Histórico e Experiência:** A empresa deve comprovar experiência na prestação de serviços similares, especialmente em operações de **combate a incêndios florestais** e **atendimento aeromédico**. Os pilotos devem ter experiência comprovada em operações de alta complexidade, como resgates e transporte de pacientes em condições críticas.  
b) **Referências:** A empresa deverá apresentar **referências** e comprovantes de trabalhos realizados para órgãos públicos, demonstrando sua capacidade técnica e operacional

7.3.13. Condições Contratuais

7.3.14. Disponibilidade e Flexibilidade: A empresa deve garantir:

a) **Disponibilidade imediata** para o atendimento de emergências, tanto para combate a incêndios quanto para operações multimissão relacionadas à crise hídrica.  
b) **Flexibilidade operacional** em razão de necessidades pontuais, as duas aeronaves poderão ser empregadas de forma simultânea na atividade de combate a incêndios florestais ou ajuda humanitária em razão da crise hídrica, para atender a demandas variáveis, incluindo a possibilidade de operações em locais remotos e de difícil acesso em todo o Estado de Rondônia.

8. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

8.1. A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração. A realização desta é a regra sendo imposta a obrigatoriedade pela Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

Art 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
(...)  
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

8.2. Inicialmente, é necessário mencionar que licitação é o meio pelo qual a Administração Pública dispõe para contratação com terceiros para suprir suas necessidades. A regra, por óbvio, é a licitação, contudo, a legislação permite a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, isto é, o Gestor Público pode deixar de licitar e contratar diretamente, **com base no art. 37, inc. XXI da CF/88 e com base na Lei n. 14.133/21, art. 75**.

8.3. Justificativa da dispensa emergência de licitação - Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

8.3.1. Esta justificativa tem como objetivo formalizar a decisão de dispensar a licitação para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de aeronave, com piloto e combustível, equipe de apoio necessária a execução do serviço e demais especificações**, com base no Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. A dispensa é requerida devido à situação de emergência, decretada pelo Decreto Situação de Emergência n.º 29.417 de 26 de agosto de 2024 (0052466486), o que demanda uma resposta imediata para garantir a continuidade dos serviços públicos e a segurança de pessoas e bens.

8.3.3. O inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 prevê a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando há urgência no atendimento de situações que possam causar prejuízos ou comprometer a continuidade dos serviços públicos e a segurança de pessoas e bens. A contratação dos serviços necessários deve estar restrita ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, com a execução concluída no prazo máximo de um ano a partir da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada a prorrogação do contrato ou a recontração da empresa contratada com base neste inciso, logo a dispensa de licitação é justificada pelos seguintes motivos:

8.3.3.1. Situação de Emergência

8.3.3.1.1. A situação de emergência foi decretada através dos Decretos de Situação de Emergência n.º 29.417 de 26 de agosto de 2024 (0052995167), e nº 29.252 de 4 de julho de 2024 (0053305986), e sua gravidade exige uma resposta imediata para evitar prejuízos significativos e garantir a continuidade dos serviços essenciais. A situação emergencial compromete a segurança de pessoas, bens e serviços, tornando a resposta rápida e eficaz uma prioridade.

9. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

9.1. Do Local e Forma de Entrega

9.1.1. Os serviços deverão ser prestados em região a ser determinado pelo Comandante de Operações aéreas, que poderá ocorrer em todo o Estado de Rondônia;

9.1.2. A base inicial de operações, será nas dependências do aeródromo Zimromdi, localizado na Rod. Expresso Porto - Porto Velho, RO, onde situa-se o Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da última assinatura do contrato, devendo o local ser confirmado com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, pois pode ocorrer a alteração.

9.2. Do Prazo

9.2.1. A contratada deverá iniciar a prestação do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da última assinatura do contrato;

9.3. Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo

9.3.1. No recebimento de qualquer item, objeto deste termo de referência, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

9.3.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 140 inciso II, alínea "a" e "b" e alterações.

9.4. O Recebimento Provisório

9.4.1. O Corpo de Bombeiros Militar – CBMRO receberá **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação e testes operacionais técnicos, através de comissão de representantes, em até 02 (dois) dias úteis.

9.5. O Recebimento Definitivo

9.5.1. Após o cumprimento das obrigações pela Contratada, verificada a qualidade e a quantidade da prestação de serviço, e a consequente aceitação da Contratante, será emitido o Termo de Recebimento **DEFINITIVO** que ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Logística - DLOG do CBMRO ou unidade competente, por intermédio da Comissão de Recebimento, em conformidade com as disposições contidas no **art. 140 inciso II, alínea "a" e "b", da Lei Federal 14.1333/2021**, momento em que a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

9.5.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições;

10. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.1.1. As aeronaves ficarão a disposição do CBMRO.

10.1.2. Uma vez mobilizada a equipe para a base de operação, a contratada deverá apresentar a(s) aeronave(s) e sua(s) equipe(s) de apoio em condições de operação em até 02 (duas) horas após qualquer acionamento para voo;

10.1.3. Após o acionamento para operação, qualquer aeronave que vier a ficar indisponível por necessidade de manutenção corretiva e/ou preventiva, deverá ser substituída no prazo máximo de 24 horas;

10.1.4. A contratada deverá atender, pontualmente, aos horários e prazos de voo, de acordo com as determinações expedidas por representante formalmente designado pela contratante, obedecidas as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e as limitações das aeronaves;

10.1.5. No prazo de 01 (um) dia útil após o integral cumprimento do serviço determinado pelo representante do contratante, a contratada deverá apresentar ao **CONTRATANTE** o resumo de voo em formulário próprio, bem como cópia do diário de bordo com a identificação do(s) trecho(s) voado(s), para conferência e posterior autorização para a emissão de Nota para pagamento a partir da primeira quinzena.

11. DA MEDIÇÃO DAS HORAS VOADAS

11.1. O quantitativo de horas de voo será medido por horímetro, considerando-se como hora voada o intervalo de tempo transcorrido entre o acionamento e o corte do motor registrado no horímetro da aeronave;

11.2. Os deslocamentos relativos ao período efetivo de atuação da aeronave no combate aos incêndios em coberturas vegetais serão indenizados integralmente;

11.3. Os deslocamentos da sede da empresa contratada ao local de pouso designado pela contratante (base), e da base à sede da empresa contratada (ida e volta) não serão computados para efeito de pagamento;

11.4. Após o início das operações em determinada base definida pela contratante, as horas de voo utilizadas para mudanças de bases dentro do Estado de Rondônia serão indenizadas integralmente.

11.5. O tempo de voo será computado em horas e décimos de hora;

11.6. O registro das horas de voo apuradas no horímetro da aeronave será efetuado por intermédio de assentamento no Diário de Bordo sendo da responsabilidade do comandante a transcrição dessas informações e encaminhamento de cópia ao representante designado pela contratante, em até 01 (um) dia útil;

11.7. O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado ao circuito do avião;

11.8. A aeronave a ser disponibilizada deverá ser equipada e homologada para voos, de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e de acordo com as demais normas legais pertinentes;

11.9. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com a legislação pertinente vigente durante a prestação do serviço, incluindo eventuais alterações de Leis e/ou demais objetos normativos.

11.10. Uma vez mobilizado o piloto para a base de operação, a contratada deverá apresentar esse profissional em condições de operação em até 01 (uma) hora após qualquer acionamento para voo ou no horário determinado pela contratante em caso de acionamentos com antecedência superior a 01 (uma) hora.

11.11. Uma vez acionada, a Contratada deverá manter um piloto durante o período estabelecido pela Contratante.

11.12. Após o acionamento para operação, caso o piloto fique incapacitado para voo por qualquer razão, este deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas;

11.13. A contratada deverá atender, pontualmente, aos horários e prazos de voo, de acordo com as determinações expedidas por representante formalmente designado pela contratante, obedecidas as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

11.14. Se, durante o cumprimento de uma programação, o piloto ficar indisponível, será considerado para efeito de remuneração, apenas os dias totalmente cumpridos da programação.

11.15. Os deslocamentos da sede da empresa contratada ao local designado pela contratante para apresentação do piloto e desse local de volta à sede da empresa contratada (ida e volta) não serão computados para efeito de pagamento da diária.

11.16. A contratada deve atender às solicitações de serviços da **CONTRATANTE**, com chegada ao aeroporto ou local designado dentro do Estado de Rondônia em até 24 (vinte e quatro) horas contadas à partir do acionamento para mobilização inicial do piloto da contratada;

11.17. Uma vez mobilizado o piloto para a base de operação, a contratada deverá apresentar esse profissional em condições de operação em até 01 (uma) hora após qualquer acionamento para voo ou no horário determinado pela contratante em caso de acionamentos com antecedência superior a 01 (uma) hora.

11.18. Uma vez acionada, a Contratada deverá manter um piloto durante o período estabelecido pela Contratante.

11.19. Após o acionamento para operação, caso o piloto fique incapacitado para voo por qualquer razão, este deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas;

11.20. A contratada deverá atender, pontualmente, aos horários e prazos de voo, de acordo com as determinações expedidas por representante formalmente designado pela contratante;

11.21. Se, durante o cumprimento de uma programação, o piloto ficar indisponível, será considerado para efeito de remuneração, apenas os dias totalmente cumpridos da programação.

11.22. Os deslocamentos da sede da empresa contratada ao local designado pela contratante para apresentação do piloto e desse local de volta à sede da empresa contratada (ida e volta) não serão computados para efeito de pagamento da diária.

11.23. A contratada será responsável por cumprir toda a legislação trabalhista e aeronáutica relativa ao serviço ofertado, garantindo a concessão de folgas e demais limitações de jornada de trabalho, sem prejuízo à disponibilidade do serviço exigida pela contratante.

12. **COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

12.1. Os preços ofertados deverão levar em conta o custos adicionais como: taxas, fretes, produção, acabamento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material/prestação do serviço;

12.2. A empresa vencedora do certame arcará com todas as despesas resultantes de pernoites da aeronave, tripulação, taxas aeroportuárias ou quaisquer outros tipos de taxas realizadas em locais homologados (aeroportos, hangares, helipontos, heliportos, públicos ou privados), durante as operações de pousos e decolagens;

12.3. A contratada é responsável pelo custeio de estadia, alimentação, transporte e demais despesas necessárias ao empenho do(s) piloto(s) disponibilizado(s).

13. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Ação Governamental, exercício 2024. |                        |                      |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------|------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                                                                                                                                                    | PLANO DE ATIVIDADE     | ELEMENTO DE DESPESAS | FONTE DE RECURSO |
| 15014 – Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM                                                                                                         | 15014.06.122.1015.2087 | 33.90.39             | 1.759.0.08026    |
| 15004 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - CBMRO                                                                                                        | 15004.06.122.2103.2087 |                      | 2.759.0.08026    |
|                                                                                                                                                                         |                        |                      | 1.500.0.00001    |

14. **DO PAGAMENTO**

14.1. Deverão ser apresentados na Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças/CBMRO, com sede na Rua Campos Sales, 3254, Bairro Olaria (*em frente ao SEBRAE*) ou através do e-mail **dofadm@cbm.ro.gov.br**, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Conta Bancária da futura **CONTRATADA**, para depósito do pagamento, após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota fiscal;

14.2. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento);

14.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT atualizadas, e certidões positivas com efeito negativas.

14.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$
, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$
 I = .....

TX =Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

14.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

14.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

14.8. Todo pagamento será realizado, mediante o recebimento definitivo pela Diretoria, bem como pós análise da setorial de controle interno ou órgão competente;

14.9. Serão pagas somente as horas voo comprovadas pelo fiscal técnico do contrato, através dos instrumentos necessários para aferição/atestação;

14.10. O pagamento será contabilizado a cada 15 dias, a partir das aferição das horas referente ao período de 15 dias;

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

15.1. Fica autorizada a subcontratação, condicionada a comunicação prévia e autorização da contratante a **CONTRATADA**;

15.2. A subcontratação mencionada, refere-se somente parte secundária do objeto, sendo vedada a a subcontratação da parcela principal do objeto.

15.3. Entende-se como parte secundaria do Objeto a parcela relacionada a:

15.4. **Equipe de Apoio**

15.4.1. **Mecânico:** A empresa deve fornecer **01 (um) mecânico por aeronave**, responsável pela manutenção preventiva e corretiva, garantindo a segurança e a continuidade das operações.

15.4.2. **Caminhão de Combustível com Motorista:** A empresa deve fornecer um **caminhão de combustível** com motorista para apoio em solo, garantindo o reabastecimento rápido e seguro das aeronaves durante as operações.

15.5. **Combustível e Suprimentos**

15.5.1. A empresa será responsável pelo fornecimento do **combustível** necessário para todas as operações, de acordo com o total de horas contratadas para cada aeronave

16. **PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE ME/EPP**

16.1. Conforme o art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021, Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

16.1.1. Todavia, considerando a natureza do serviço a ser contratado, ficam afastados da pretensa contratação a aplicação de cota reservada para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

17. **DA HABILITAÇÃO**

17.1. **Qualificação jurídica**

17.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

17.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: apresentar documento que comprove o atual enquadramento das microempresa ou empresa de pequeno porte;

17.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

17.1.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 11.802, de 2023.

17.1.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

17.1.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva

17.2. **Qualificação Econômico Financeira**

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 10 (dez) por cento do valor estimado do item/ lote que o potencial contratado estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

17.2.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

17.3. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.4. **Relativo a Qualificação Técnica**

(Base Legal: art. 18 no IX e 30, Art. 67 e Art. 88 da Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG)

17.4.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, a Contratada, deverá apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, observando-se para tanto, no que couber, o disposto no art. 67 da Lei Federal 14.133/21.

17.4.2. Será aceito experiência semelhantes, compatíveis, equivalentes, ainda que não com as mesmas especificações dispostas no Termo de Referência, conforme o art. 67, da LEI Nº 14.133/2021.

17.4.3. Os atestado(s) de capacidade técnica:

17.4.4. Os Atestados de Capacidade Técnica, comprovando o desempenho da licitante em contrato compatível em características, com o objeto da licitação, será conforme o tipo de material/serviço equivalente ou semelhante aos itens do certame aos quais apresentar proposta.

a) Entende-se por pertinente e compatível em características: comprovações, atuais ou anteriores ao(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante prestou/forneceu os materiais/serviços condizentes com o objeto desta licitação, considerando-se a soma das aplicações definidas no Termo de Referência, ou seja, que tenha prestado/fornecido itens com no mínimo 01 (uma unidade) do item em que apresentar proposta.

b) Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

c) Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12 Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

d) E, na ausência dos dados indicados acima, antecipa-se a diligência prevista no art. 64 da Lei Federal 14.133/21 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

17.4.5. Informamos que os documentos no Estudo de Capacidade Técnica exigida estão de acordo com Lei Federal 14.133/2021;

17.4.6. A contratada deverá apresentar as seguintes documentação dos pilotos e aeronaves:

17.4.6.1. Certificação da empresa junto a ANAC;

17.4.7. **Licenças e Alvarás de Funcionamento.**

17.4.8. **Registros de Manutenção das Aeronaves**, demonstrando a conformidade com os padrões de segurança e manutenção exigidos pela ANAC.

17.4.9. Documentação dos Pilotos e Equipamentos: A empresa deverá fornecer:

17.4.10. **Licenças e Certificados dos Pilotos**, incluindo a certificação de **INVH**.

17.4.11. **Certificados de Aeronavegabilidade das Aeronaves.**

17.5. Registramos que qualquer documentação que não contemple o rol de documentos de habilitação acima, mas contemple o rol dos art. 62 ao 67, da Lei n.º 14.133/2024, que falam sobre a habilitação, poderá ser solicitado, se for necessário e no que couber.

18. **DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

18.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para aquisição do objeto deste Termo de Referência.

18.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

18.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

18.4. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, assim como Decreto Estadual n.º 21.264 de 20 de setembro de 2016 que “*Dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia...*”.

19. **DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

19.1. De acordo com o art. 40 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, deve-se optar pelo parcelamento da solução sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a administração, devendo ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de fornecedores ou prestadores de serviços, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;

19.2. Assim sendo, para o objeto deste Estudo Técnico, **não há possibilidade de parcelamento da solução**, visto que o serviço a ser contratado possui características que o tornam indivisível, ou seja, sua entrega ou execução deve ser feita de forma integral para garantir sua funcionalidade e qualidade. O não parcelamento é necessário para assegurar a uniformidade da execução e evitar a fragmentação de processos que poderiam comprometer a eficiência e a gestão do contrato.;

19.3. Optar pelo não parcelamento pode ser mais vantajoso para garantir condições comerciais favoráveis, preços mais baixos e condições de pagamento mais favoráveis ao órgão contratante. A contratação integral pode também evitar custos adicionais e complexidades administrativas associadas ao gerenciamento de múltiplos contratos, dada a emergencialidade do processo;

19.4. A decisão de não parcelar o contrato visa à economia de escala e à simplificação do processo de contratação. A execução integral do contrato pode garantir maior controle e eficiência na gestão do contrato, evitando a necessidade de múltiplos processos de contratação e fiscalização.

20. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma que, o objeto a ser entregue esteja em conformidade com as especificações técnicas exigidas e as propostas apresentadas;

20.2. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante toda a vigência contratual e/ou em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

20.3. Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

20.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo desta contratação;

20.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitada pelo Contratante.

20.6. Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar o serviço, em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas pelo CBMRO, respeitando os quantitativos solicitados neste Termo de Referência.

20.7. Todas as despesas referentes a frete, taxas e demais impostos, que irão compor os preços dos materiais/equipamentos, deverão ocorrer por conta da **CONTRATADA**;

20.8. Fica a **CONTRATADA** obrigada a iniciar a prestação do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, dada a emergencialidade da situação;

20.9. Assinar/retirar este contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 01 (um) dia útil, contados do recebimento da convocação formal, o mesmo poderá ser feito através do representante legal ou preposto;

20.10. Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto, por todo o percurso logístico;

20.11. Comunicar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, no prazo de 1 (um) dia útil, a ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos que impeçam mesmo temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução deste contrato, total ou parcialmente, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados;

20.12. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir sobre a aquisição, inclusive com as despesas referentes a seguro e transporte, quando ocorrerem;

20.13. Arcar com as despesas de qualquer natureza;

20.14. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre o contratado, sendo que sua inobservância implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;

20.15. Apresentar as seguintes declarações:

- I - Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- II - Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- III - Apresentar a Declaração de ME/EPP.
- IV - Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- V - Apresentar a Declaração de Menor.
- VI - Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- VII - Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- VIII - Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- IX - Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

20.16. Manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação como condição para celebração deste contrato;

20.17. Manter a compatibilidade do objeto social com o objeto da contratação

20.18. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

20.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.20. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

20.21. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

20.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

20.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

20.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 9.2.18



- 20.26.           Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 20.27.           Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 20.28.           Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 20.29.           Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 20.30.           Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma que, o objeto a ser entregue esteja em conformidade com as especificações técnicas exigidas e as propostas apresentadas;
- 20.31.           Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 20.32.           Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo desta contratação;
- 20.33.           Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitada pelo Contratante.
- 20.34.           Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar o serviços, em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas pelo CBMRO, respeitando os quantitativos neste Termo de Referência;
- 20.35.           Fica a **CONTRATADA** aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Contratante, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/21;
- 20.36.           Fica a **CONTRATADA** obrigada a dispor de itens homologados, sejam eles, GPS ou instrumentos compatíveis com a aeronave locada, para fins de registro do tempo de voo. As informações capturadas devem incluir coordenadas, horários e altitude, cobrindo todo o trajeto da aeronave, desde a decolagem até o pouso;
- 20.37.           Fica a **CONTRATADA** obrigada, juntamente com todo seu aparato logístico, a a ficar disposição do CBMRO, durante todo o período de vigência contratual;
- 20.38.           Fica a **CONTRATADA** obrigada a responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos deslocamentos, diárias e estadias das tripulações bem como a equipe de apoio solo.
21.           **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 21.1.           Efetuar o recebimento dos materiais verificando se os mesmos estão em conformidade com o Termo de Referência;
- 21.2.           Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado, como representante da Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 21.3.           Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;
- 21.4.           Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada a qualquer tempo;
- 21.5.           Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 21.6.           Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeito durante a entrega e a utilização;
- 21.7.           Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 21.8.           Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
- 21.9.           Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 21.10.           Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
- 21.11.           Reter o imposto de renda de **TODOS** os documentos fiscais emitidos a partir de novembro de 2022, em conformidade com a IN nº 1.234/2012, resumida na Tabela de Alíquotas. Com **EXCEÇÃO** das Pessoas jurídicas **optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI** que **NÃO** estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento.
22.           **SANÇÕES**
- 22.1.           Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 22.2.           Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 22.3.           **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 22.4.           **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 22.5.           **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo. ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 22.6.           **Multa:**
- 22.7.           Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 22.8.           *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*
- 22.9.           Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "l" do subitem 22.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 22.10.           A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 22.11.           1.1.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 22.12.           Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 22.13.           Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 22.14.           Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente
- 22.15.           A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 22.16.           Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- 22.17.           a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.18.           Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#))
- 22.19.           A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 22.20.           O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 22.21.           As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#)
- 22.22.           Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).
23.           **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**
- 23.1.           É vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da contratação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;
- 23.2.           A ausência de consórcio e cooperativas não trouxe prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.
24.           **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**
- 24.1.           A formalização da contratação se dará por meio de contrato administrativo, conforme disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133/21.
25.           **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 25.1.

O contrato terá vigência de até **(60) sessenta dias**, a contar da última assinatura;
- 25.2.

O Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite máximo de 1 (um) ano, obedecendo ao previsto na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 28.874/2024.
- 25.3.

Fica vedada a prorrogação do contrato, caso ele tenha perdurado por 01 (um) ano.
26.

**DO CONTRATO**
- 26.1.

A critério do Gestor do CBMRO, caso os Decretos de Situação de Emergência n.º 29.417 de 26 de agosto de 2024 (0052995167) e nº 29.252 de 04 de julho de 2024(0053305986), sejam revogados dentro do prazo de vigência contratual, o contrato será imediatamente extinto;
- 26.2.

Se ocorrer das horas-vôo acabar antes do período de vigência contratual, o contrato será imediatamente extinto.
27.

**DO REAJUSTE DO CONTRATO**
- 27.1.

O reajuste de preços será utilizado na presente contratação, quando observado o interregno mínimo de 01 (um) sendo a data-base vinculada à data do orçamento estimado para contratação, como preconiza o Art. 154, §2º do Decreto Estadual 28.874/2024, in litteris;

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

...

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.
- 27.2.

O contrato será reajustado ou corrigido monetariamente tendo como base os requisitos trazidos no art. 25 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, §§ 7º e 8º, conforme citado abaixo:

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.
- 27.3.

Conforme arts. 152 e 155 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o pedido de reajuste, repactuação e revisão deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 152.Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

...

Art. 155.O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- 27.4.

O reajuste de preços será efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á os cálculos o índice IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado).
- 27.5.

Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memória do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;
- 27.6.

É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.
- 27.7.

A análise quanto ao reajuste ou repactuação ficará suspensa em caso de pendência de atos ou apresentação de documentação por parte da CONTRATADA.
28.

**DA GARANTIA DO CONTRATO**
- 28.1.

Não serão exigidas garantias contratuais.
29.

**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 29.1.

O Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, conforme os termos do art. 117, da Lei nº. 14.133/21, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 29.2.

A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;
- 29.3.

O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;
- 29.4.

O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 29.5.

O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 29.6.

O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 29.7.

O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- 29.8.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 29.9.

O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais;
- 29.10.

O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 29.11.

O fiscal do contrato ficará responsável pela conferência e aferição dos equipamentos utilizados para registro do tempo de vôo, bem como verificar os documentos no que tangem a **HOMOLOGAÇÃO** desses aparelhos, se estão em dia, se o órgão homologador tem a competência para tal e demais funções pertinentes para o devido registro do tempo de vôo.
30.

**DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 30.1.

O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações técnicas e quantidades definidos no Anexo Único deste Termo de Referência e na SAMS.
- 30.2.

**Da justificativa do critério de julgamento por lote:**
- 30.3.

Nos moldes, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia se manifestou sobre o tema (Súmula 8/2014 –TCE/RO):

"A Administração Pública em geral deverá restringir a utilização do critério de julgamento menor preço por lote, reservando-a àquelas situações em que a fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto; perda da economia de escala; redundar em prejuízo à celeridade da licitação; ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica".
- 30.4.

A contratação do objeto deste Termo de Referência por adjudicação por menor preço por lote, justifica-se pela vantagem econômica para a administração, uma vez que o objeto é composto de itens relacionados e o seu agrupamento viabiliza a execução do objeto por uma única empresa.
- 30.5.

A fragmentação em itens acarreta a perda do conjunto: O parcelamento do objeto somente se justifica e fundamenta quando houver viabilidade técnica e, principalmente, ganho econômico para a Administração Pública. No presente caso não há viabilidade técnica, uma vez que a falta de um componente prejudicaria todo o conjunto.
31.

**VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA**
- 31.1.

O valor estimado para a pretença contratação foi de **R\$ 4.595.250,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e cinco mil duzentos e cinquenta reais)**.
- 31.2.

O valor estimado da contratação encontra-se amparado no Quadro Comparativo de preços (0053416763).
32.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**
- 32.1.

As especificações do material solicitado, são baseadas no Estudo Técnico Preliminar 14 (0052995173).
- 32.2.

As aeronaves poderão ser empregadas de forma isolada ou simultânea, seja em um mesmo foco de calor, ou em diferentes frentes de trabalho, em qualquer localidade do estado de Rondônia.
- 32.3.

Excepcionalmente a aeronave poderá ser empregada fora do estado de Rondônia, especialmente nas regiões limítrofes, neste caso, haverá necessidade de ordem expressa do Comandante – Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia.
- 32.4.

No âmbito do estado de Rondônia, a aeronave será empregada por determinação do Comandante do Comando de Operações Aéreas – COA, ou seu substituto imediato, por solicitação do chefe de operações ou do comandante do incidente denominado Operação Verde Rondônia.
- 32.5.

As aeronaves serão utilizadas como ferramenta de combate efetivo ou apoio aéreo nos principais focos de calor existentes no estado, logo, como resultado, espera-se que contribua no combate a dois grandes focos de calor por dia de operação.
- 32.6.

Considerando que a aeronave é uma importante plataforma de observação aérea, espera-se que sua presença nas áreas de maior recorrência de incêndios contribua para a inibição de ilícitos ambientais. Tendo como meta a redução do surgimento de novos focos em ao menos 30%.
- 32.7.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021,
- 32.8.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 32.9.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 32.10.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
33.

**DO FORO**
- 33.1.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
34.

**CONCLUSÃO**
- 34.1.

A aviação de segurança pública requer altos custos para sua operacionalidade e manutenção, porém é a forma mais rápida e prática para prestar socorro às nossas florestas e a nossa população como um todo que esta sendo gravemente atingida pelos incêndios Florestais e demais efeitos decorrentes da crise hídrica. A atuação do Bombeiro Militar considera valioso o tempo resposta no salvamento de uma pessoa. Isto posto, não é possível precificar uma vida, logo, os custos com a locação de aeronaves para prestar socorro público e ao meio ambiente, justifica-se pelo bem maior: a vida, seja ela humana ou de quaisquer seres vivos.

- 34.2. O emprego de duas aeronaves de combate a incêndios florestais representa uma estratégia valiosa e eficaz para o gerenciamento e controle de grandes incêndios, oferecendo benefícios significativos tanto em termos de eficiência operacional quanto na proteção de vidas e recursos naturais. No entanto, para maximizar sua eficácia, é crucial considerar os seguintes aspectos:
- 34.3. A integração das aeronaves com as equipes de combate no solo e outros recursos é essencial. Um planejamento detalhado e uma comunicação constante são fundamentais para garantir que as aeronaves sejam empregadas de maneira coordenada e eficiente.
- 34.4. As aeronaves podem contribuir significativamente para a contenção do fogo, especialmente em áreas de difícil acesso. Elas devem ser empregadas com precisão para reduzir a propagação do incêndio e proteger áreas críticas, ajudando a estabilizar a situação para o trabalho das equipes de solo.
- 34.5. A segurança dos operadores das aeronaves e das equipes de combate no solo deve ser uma prioridade. Medidas de segurança rigorosas e protocolos de operação são necessários para minimizar riscos e garantir uma resposta segura e eficaz.
- 34.6. O uso de aeronaves envolve custos significativos, tanto operacionais quanto de manutenção. A avaliação contínua dos resultados e a eficiência do emprego das aeronaves são necessárias para justificar o investimento e garantir o melhor uso possível dos recursos disponíveis.
- 34.7. É fundamental que as equipes responsáveis pela operação das aeronaves recebam treinamento adequado e contínuo para garantir o manejo eficaz dos equipamentos e a aplicação das melhores práticas.
- 34.8. O monitoramento constante da situação do incêndio e o ajuste das estratégias de combate são necessários para responder rapidamente às mudanças nas condições do fogo. As aeronaves devem ser utilizadas de maneira flexível e adaptável, conforme a evolução do incêndio.
- 34.9. Em conclusão, o emprego de duas aeronaves em resposta aos incêndios florestais e na ajuda humanitária às comunidades afetadas pela crise hídrica, quando bem coordenado e planejado, pode ser um componente crucial na estratégia de combate a grandes incêndios e na salvaguarda da incolumidade pública. Sua utilização deve ser parte de um plano abrangente que inclui a integração com outros recursos, foco na segurança e eficiência operacional, e uma avaliação constante para garantir que a resposta ao incêndio e escassez de recursos hídricos seja eficaz e sustentável.

Porto Velho, RO, *data e hora da assinatura eletrônica*.

Elaborado por: **JOÃO VITOR RODRIGUES DE SOUZA - FC**  
Assessor da Seção de Compras - CPOF/CBMRO

**Comissão de Técnica: PAULO CÉSAR MACEDO - CAP BM**  
Membro da Comissão

**Comissão de Técnica: MARCIO BUENO LEITE - MAJ BM**  
Membro da Comissão

Revisado por: **WÂNDRIO BANDEIRA DOS ANJOS - CEL BM**  
Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças - CPOF/CBMRO

Aprovado por: **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA - CEL BM**  
**Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia**  
**Coordenador Estadual de Defesa Civil**  
**Ordenador de Despesas**

"VIDAS ALHEIAS, RIQUEZAS SALVARI!"  
Quartel Dom Pedro II - Av. Campos Sales, 3254 - Bairro Olaria - CEP: 76.801-246 - Porto Velho–RO  
E-mail: gabcmd@cbm.ro.gov.br - Telefone: (69) 3216-8952



 Documento assinado eletronicamente por **Marcio Bueno Leite, Comandante**, em 04/10/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **WANDRIO BANDEIRA DOS ANJOS, Coronel**, em 04/10/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Rodrigues de Souza, Assessor(a)**, em 04/10/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA, Comandante-Geral do CBMRO**, em 04/10/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053413829** e o código CRC **0E762466**.